



## **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/5/DDL/2021**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e o Alhandra Sporting Club**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Senhor Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

**ALHANDRA SPORTING CLUB**, associação desportiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede social na Rua Duque de Terceira, n.º 12, em Alhandra, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 500 988 919, neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, Senhor Rui Filipe Novo Macieira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segundo outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 101º, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de 10.000 EUR (dez mil euros).
2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar a aquisição de materiais e equipamentos desportivos destinados à promoção, prática e dinamização da modalidade de Triatlo por parte do segundo outorgante.
3. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.



## **Cláusula Segunda**

### **Prazo de execução do contrato-programa**

- 1-O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia 31 de dezembro de 2021.
- 2-Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

## **Cláusula Terceira**

### **Pagamento do apoio financeiro**

- 1-O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de tranche única, a processar e liquidar em momento temporal imediatamente posterior ao da outorga do presente contrato.
- 2-O apoio financeiro contratualizado será pago mediante cheque cruzado nominativo ou transferência bancária à ordem do segundo outorgante, para conta por si titulada em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária.

## **Cláusula Quarta**

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto de contratualização;
- c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos documentos demonstrativos da realização das despesas apoiadas por via do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos contratualmente previstos;
- d) afetar o apoio financeiro concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, exclusivamente à prossecução do objeto do presente contrato e respetivos fins;
- e) promover, dinamizar e desenvolver a modalidade desportiva de Triatlo, em especial e com particular enfoque nos escalões de formação;
- f) prosseguir objetivos de natureza competitiva no Desporto, em especial no domínio da modalidade de Triatlo;
- g) pautar a sua conduta, no domínio da prossecução das diversas modalidades e atividades desportivas, e em especial na modalidade de Triatlo, pelos valores da ética desportiva;
- h) Manter e conservar os materiais e equipamentos desportivos a adquirir por via do apoio financeiro ora contratualizado, com zelo e diligência, sem prejuízo do desgaste natural e inevitável decorrente de uma utilização prudente;
- i) Apresentar o relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos legalmente previstos;



#### **Cláusula Quinta**

#### **Destino dos Bens adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais**

1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa, expressamente previsto na alínea i) da cláusula quarta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

#### **Cláusula Sexta**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do apoio ao movimento associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

#### **Cláusula Sétima**

#### **Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante**

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do segundo outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio financeiro disponibilizado.

#### **Cláusula Oitava**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

#### **Cláusula Nona**

#### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Pela assinatura do presente contrato, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



**Cláusula Décima**  
**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Casos Omissos e Lei aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respectivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos nove dias do mês de junho do ano de 2021, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,